



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", Lei 14.133/21).

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo VAN, zero quilômetro, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal.

1.2. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos e acessórios originais, observadas as especificações técnicas mínimas deste documento, acompanhado de documentação, manuais, garantias e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. A descrição do item, estimativa de quantidade e valor unitário e total está listada no quadro abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QTD	VLR TOTAL
01	<p>01 (um) veículo automotor tipo VAN, zero quilômetro, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, com as seguintes especificações técnicas mínimas:</p> <p>Ano/Modelo: 2025/2026;</p> <p>Motorização e desempenho: Motor Turbo Diesel; cilindrada mínima de 2.3 litros; Potência mínima de 136 cv; Torque mínimo de 32 kgf·m; Tração dianteira; Câmbio manual de 6 marchas ou superior;</p> <p>Dimensões: Comprimento total: mínimo de 6,0 m; Entre-eixos: mínimo de 3,9 m; Altura total: mínimo de 2,45 m; Largura com espelhos: mínimo de 2,00 m; Largura entre rodas dianteiras: mínimo de 1,67 m;</p> <p>Tanque de combustível: Capacidade mínima de 80 litros, com abertura interna;</p> <p>Segurança: Airbags frontais para motorista e passageiro; Freios a disco com sistema ABS e distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Assistente de partida em rampa; Controle de estabilidade e tração (ESC); Sistema de auxílio em ventos laterais ou equivalente; Cintos de segurança de três pontos em todos os assentos, sempre que disponível de fábrica; Tacógrafo digital;</p> <p>Conforto e tecnologia: Ar-condicionado dianteiro e traseiro originais de fábrica; Bancos originais de fábrica ou similares aprovados pelo INMETRO; Bancos reclináveis, inclusive dos passageiros; Banco do motorista com ajuste de altura; Direção hidráulica ou elétrica; Vidros dianteiros elétricos; Travamento elétrico e remoto das portas; Retrovisores externos com regulagem elétrica; Multimídia integrado com câmera de ré (câmera frontal opcional); Computador de bordo; Tomada USB.</p> <p>Estrutura e acabamento: Rodas aro mínimo 16", em aço, com calotas originais; Porta lateral deslizante; Esterços para acesso; Faróis principais halógenos ou LED.</p> <p>Outros: O veículo deve conter todas as demais especificações e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, com garantia mínima de 01 (um) ano, a ser fornecida por concessionária autorizada pela fábrica ou pelo próprio fabricante, prevalecendo a mais vantajosa.</p>	01	R\$ 341.666,67

1.5. Valor estimado para o Pregão Eletrônico é de até R\$ 341.666,67 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", Lei 14.133/21).

2.1. A presente contratação se fundamenta na necessidade de aquisição de veículo tipo Van com capacidade para 16 (dezesseis) lugares, destinado ao atendimento das demandas de transporte da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

2.2. O Município possui extensa demanda de deslocamento diário de estudantes, residentes em áreas urbanas e rurais, até as escolas municipais e estaduais localizadas no território local. Atualmente, a frota disponível encontra-se insuficiente e defasada, apresentando elevado custo de manutenção e não atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. A aquisição do novo veículo permitirá:

- 2.3.1. A **garantia do direito fundamental à educação**, ao assegurar o acesso dos alunos às unidades escolares;
- 2.3.2. O atendimento às normas de **segurança e acessibilidade** exigidas para o transporte coletivo de passageiros, especialmente crianças e adolescentes;
- 2.3.3. A oferta de **transporte escolar seguro, confortável e eficiente**, com redução do tempo de deslocamento e maior confiabilidade da frota;
- 2.3.4. A **redução de custos** com manutenção corretiva e aumento da disponibilidade operacional do transporte escolar.

2.4. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público essencial de transporte escolar, diretamente vinculado à política educacional do Município, em conformidade com o interesse público primário e com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”, Lei 14.133/21).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 7), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, Lei 14.133/21).

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 3), apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, Lei 14.133/21).

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento e entrega de bens devidamente novos, fabricados no ano da aquisição ou no ano imediatamente anterior, sem uso prévio, com quilometragem compatível com a entrega de veículo novo, livres de quaisquer ônus ou encargos, acompanhados de todos os acessórios, manuais e certificados exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

5.2. O fornecimento será realizado pela empresa vencedora do certame, que ficará responsável por:

- a) realizar a entrega no prazo estipulado no edital, contados da data de emissão da ordem de fornecimento;
- b) efetuar o transporte até o local designado pela Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, em perfeitas condições de transporte;
- c) apresentar a documentação de propriedade e regularidade do veículo, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV), com primeiro registro em nome do Município;
- d) fornecer nota fiscal contendo as especificações do item fornecido, em conformidade com as exigências do Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.3. A entrega e o recebimento do objeto serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que verificará:

- a) conformidade com as especificações técnicas;
- b) funcionamento adequado de todos os sistemas e equipamentos;
- c) ausência de avarias ou defeitos aparentes;
- d) apresentação de garantias e manuais.

5.4. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega, mediante termo circunstaciado ou recibo.

5.5. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade das especificações técnicas, da documentação e do



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

funcionamento dos bens, e mediante termo circunstanciado ou declaração formal emitida pelo fiscal ou gestor do contrato.

5.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, observados os prazos previstos no edital e a disponibilidade orçamentária, e de acordo com as condições previstas no **item 7, critérios de medição e pagamento**.

5.7. Todas as despesas com transporte, seguro, impostos, emplacamento, licenciamento e demais encargos até a entrega definitiva serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município qualquer custo adicional além do valor contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “F”, Lei 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registrando-se a circunstância por meio de simples apostila (art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se, em casos específicos, o uso de mensagem eletrônica.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que demandem cumprimento imediato.

6.5. A gestão do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, determinar correções, atestar recebimento provisório e definitivo e adotar medidas necessárias à boa execução.

6.6. A contratada deverá efetuar a entrega do item no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

6.7. **Local e horário de entrega:** Rua São Paulo, nº 321, prédio da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, exclusivamente em dias úteis, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 15h30, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

6.8. Compete à contratada garantir que os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados de toda a documentação e acessórios exigidos no Termo de Referência, no edital e em sua proposta, arcando com custos de transporte, seguro, impostos, emplacamento, licenciamento e demais encargos até o recebimento definitivo.

6.9. A Administração reserva-se o direito de alterar a programação até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo de entrega.

6.10. Na falta dos bens programados, a contratada deverá comunicar à Administração, por escrito, telefone ou e-mail, até às 08h00 do dia anterior à entrega, informando o motivo da indisponibilidade.

6.11. O fiscal do contrato, ou seu substituto, acompanhará a execução (art. 117, caput), anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando correções necessárias (§1º), informando à autoridade superior fatos que ultrapassem sua competência (§2º) e exigindo reparação ou substituição do objeto em caso de vícios ou defeitos (art. 119).

6.12. O contratado responderá por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante (art. 120).

6.13. O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121, caput), sendo vedada a transferência dessa responsabilidade à Administração (§1º).

6.14. Antes do pagamento, será verificada a situação da contratada junto ao SICAF, exigindo-se, se necessário, Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

6.15. O gestor do contrato manterá atualizado o histórico de execução, reunindo registros de ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, acompanhando relatórios dos fiscais e informando à autoridade superior sobre ocorrências que exijam providências.

6.16. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação, anotará problemas que possam obstar pagamentos e emitirá documento de avaliação do desempenho da contratada, registrando-o no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. Caso necessário, o gestor providenciará a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções (art. 158).

6.18. Ao final da execução, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre o cumprimento do objeto e eventuais melhorias a serem adotadas pela Administração.

6.19. **Garantia, manutenção e assistência técnica:** aplicam-se as garantias previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as adicionais previstas no edital, assegurado a garantia do fabricante caso seja mais benéfica ao município.

6.20. **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, Lei 14.133/21).

7.1. Por se tratar de fornecimento de bens, a medição será realizada em etapa única, no ato do recebimento definitivo, quando verificada a conformidade do objeto com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

7.2. As disposições quanto ao recebimento provisório e definitivo constam do item 5 deste Termo de Referência, e as condições de entrega estão previstas no item 6.

7.3. O pagamento será efetuado **em parcela única**, mediante apresentação de **nota fiscal** ou fatura atestada pelo gestor/fiscal do contrato, em até **30 (trinta) dias úteis**, observada a ordem cronológica de exigibilidade e o prazo máximo de pagamento fixado no edital, desde que:

- a) o objeto tenha sido entregue em conformidade com o pactuado;
- b) tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais;
- c) haja comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) esteja disponível a dotação orçamentária correspondente.

7.4. As notas fiscais ou documentos equivalentes deverão conter a identificação da licitação e ser encaminhados para o e-mail nfe@candidorodrigues.sp.gov.br.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.6. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.8. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória atualizada que demonstre fazer jus ao tratamento tributário favorecido.

7.10. Será considerado atraso no pagamento quando, transcorridos **2 (dois) meses** da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, não tiver ocorrido o adimplemento pela Administração.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

7.12. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada antes da entrega definitiva do objeto ou da liquidação do pagamento, esta será **notificada por escrito** para que, no prazo de **5 (cinco) dias**



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá reter o pagamento e comunicar o fato aos órgãos competentes, inclusive quanto à inadimplência e à existência de valores pendentes de pagamento.

7.14. Persistindo a irregularidade antes do recebimento definitivo, a Administração poderá não receber o objeto ou rescindir o contrato, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva entrega e recebimento definitivo do objeto, e estando a contratada regular, o pagamento será realizado normalmente, observado o prazo e as condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, Lei 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de acordo com o que consta no edital de abertura e no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Habilitação Jurídica:



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- 8.12.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.12.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.12.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.12.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- 8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.13.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.13.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.13.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.13.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14. Habilidade técnica:

8.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda de documentos equivalentes, que demonstrem experiência anterior em fornecimento similares ao objeto licitado.

8.14.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.14.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.15. Outras comprovações:

8.15.2. Declaração de que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; que os sócios/proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, responsável(is) pela licitação; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas; que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; que conhece e aceita todas as condições constantes da licitação em referência, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, cumprimos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo; que inexiste fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, e que a mesma não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera e não está suspensa para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo III**.

8.15.3. Declaração do responsável pela assinatura do instrumento contratual, conforme **Anexo V**.

8.15.4. **Apresentar catálogo ou folheto técnico** emitido pelo fabricante ou pelo fornecedor, contendo descrição detalhada, especificações técnicas, imagens e demais características dos produtos ofertados (veículo), de forma a comprovar que atendem integralmente às exigências deste Termo de Referência.

8.15.5. O catálogo poderá ser apresentado em meio físico ou digital, desde que legível e contendo a identificação do fabricante.

8.15.6. Em caso de documento em idioma estrangeiro, deverá ser acompanhado de tradução simples para a língua portuguesa.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/21).

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, prioritariamente, os preços praticados no mercado, obtidos por meio de pesquisas junto a, no mínimo, três fontes distintas, contemplando:

- a) consulta a fornecedores especializados;
- b) pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- c) valores de contratações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis em bases oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. Foram observados os princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, excluídos preços excessivos ou inexequíveis, e consideradas as características específicas do objeto.

9.3. A composição final da estimativa resultou nos seguintes preços de referência:

01. Um veículo automotor, tipo VAN: R\$ 341.666,67

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, Lei 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme quadro abaixo:

Código da Ficha 63	
Órgão	01 - Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
Unidade	02 - Poder Executivo
Dotação	12.361.0022.2015.00004.4.90.52.00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	

10.2. A execução orçamentária e financeira observará a disponibilidade de recursos, nos termos da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orçamentária Anual vigente.

Cândido Rodrigues/SP, em 27 de novembro de 2025.

Este Termo de Referência foi elaborado pelas seguintes pessoas:

SILVIA ELENA LUQUES
Secretária Municipal de Educação

Nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, este Termo de Referência foi analisado e aprovado pelo ordenador de despesa abaixo assinado e identificado:

Tiago Alex Ravazzi
Prefeito Municipal